

"FIXA OS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA/MG, E DA OUTRAS DISPOSIÇÕES".

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá, MG, considerando o que dispõe o inciso VI, do Art. 29 da Constituição Federal com a nova redação dada pela Emenda Constitucional No. 19 de 04 de junho de 1998, considerando da mesma forma o que dispõe os incisos X e XI do Art. 37 da Constituição Federal, APROVA, e eu, Presidente da Câmara Municipal, PROMULGO a seguinte Lei:

ART. 1o. - O Vereador à Câmara Municipal de Dores do Indaiá, não detentor de Cargo de Presidente ou Secretário na Mesa Diretora da Câmara Municipal, no exercício regular de seu mandato legislativo, receberá, mensalmente, a título de subsídio, o valor fixo de R\$1.250,00 (Hum mil duzentos e cinquenta reais).

ART. 2o. - O Vereador à Câmara Municipal de Dores do Indaiá, detentor do Cargo de Presidente da Mesa da Câmara Municipal (Presidente da Câmara), receberá, a título de subsídio no exercício regular do mandato e Cargo de Presidente, mensalmente o valor fixo de R\$1.420,00 (Hum mil quatrocentos e vinte reais).

ART. 3o. - O Vereador à Câmara Municipal de Dores do Indaiá, detentor do Cargo de Secretário da Mesa da Câmara (Secretário da Câmara), receberá, a título de subsídio, no exercício regular do mandato e cargo de Secretário, mensalmente, o valor fixo de R\$1.320,00 (Hum mil trezentos e vinte reais).

ART. 4o. - Ao subsídio dos Vereadores, fixados nos Artigos anteriores desta Lei, em parcela única e mensal, é vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmios, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

ART. 5o. - Os subsídios de que tratam os Artigos 1o., 2o. e 3o. desta Lei, somente poderão ser alterados por Lei específica, observada a iniciativa privativa, assegurada revisão anual sempre na mesma data e sem distinção de índices.

ART. 6o. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, porém, considerando a lacuna entre a data da publicação da Emenda Constitucional No. 19 e a edição da presente Lei, para fixação das remunerações dos Vereadores, os efeitos autorizados desta Lei retroagem a 01 de julho de 1998.

ART. 7o. - Revoga as disposicoes em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execucao desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tao inteiramente como nela se contem.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Dores do Indaiá,
01 de setembro de 1998.

CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIA


Eloimar Geraldo da Silva
PRESIDENTE

Câmara Municipal de Dores do Indaiá


José Hilton de Sousa
1.º SECRETÁRIO